



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 039/2013 DE 16 DE AGOSTO DE 2013

**Aprova alterações no Regimento
Interno do Conselho Superior do IF
Goiano**

**O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

I- A Lei 11.892 de 28/12/2008;

II – O Estatuto do IF Goiano;

III- Regimento Interno do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Ata da IV Reunião Ordinária do Conselho Superior do IF Goiano, alterações no Regimento Interno desse Colegiado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original assinado

Vicente Pereira de Almeida
Presidente do CS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

**Dispõe sobre o Regimento
Interno do Conselho Superior
do IF Goiano**

Art. 1º O Conselho Superior (CS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – IF Goiano, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal e tem sua composição descrita no seu Estatuto, publicado no DOU em 28 de agosto de 2009.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO IF GOIANO

Art. 2º São atribuições do CS do IF Goiano:

- I. aprovar as diretrizes para atuação do IF Goiano e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IF Goiano e dos Diretores-Gerais dos campi, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;
- III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação; apreciar a proposta orçamentária anual;
- IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IF Goiano;

IX. autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IF Goiano, bem como o registro de diplomas;

X. aprovar a estrutura administrativa e os regimentos geral e interno de cada câmpus, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e pela legislação específica;

XI. deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação;

XII. autorizar, mediante apreciação da Procuradoria Federal, sobre os aspectos legais, propostas das diretorias dos câmpus a contratação, concessão onerosa ou parceria em áreas rurais e infraestruturas, mantidas à finalidade institucional em estrita consonância com legislação em vigor;

XIII. alterar o Estatuto do IF Goiano, mediante amparo da Lei 11.892/2008.

§ 1º As decisões do CS dependem do voto da maioria simples (corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade do *quorum*) dos seus membros.

§ 2º As decisões referidas nos incisos III, VII, IX, X e XIII dependem do voto da maioria absoluta (2/3 dois terços) dos membros do CS.

§ 3º O *quorum* para as decisões do CS, não pode ser menor que um terço da sua composição plena.

§ 4º As decisões do inciso XIII necessitam de sessão exclusiva para tal.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA SESSÃO PLENÁRIA

Art. 3º O CS do IF Goiano realiza sessões plenárias ordinárias e extraordinárias.

§ 1º A agenda da sessão plenária ordinária será encaminhada ao conselheiro para conhecimento com antecedência mínima de cinco dias úteis. Na plenária extraordinária, a agenda será enviada com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 2º As matérias a serem apreciadas na sessão plenária deverão ser encaminhadas das Câmaras Consultivas (vide Capítulo V) à Secretaria do CS 07 (sete) dias úteis antes das Sessões Ordinárias e 05 (cinco) dias úteis antes das Sessões Extraordinárias.

Art. 4º A sessão plenária é realizada na sede da Reitoria ou, excepcionalmente, em outra localidade, mediante decisão do Presidente.

Art. 5º As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez a cada dois meses em número definido no calendário anual.

Parágrafo único. O calendário anual, contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias, é aprovado pelo Plenário do CS na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 6º A sessão plenária extraordinária é realizada, mediante justificativa, com o envio da agenda, dentro do período de três dias úteis contados da data da convocação, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral.

Parágrafo único. A sessão plenária extraordinária pode ser convocada pelo Presidente do CS ou por dois terços dos conselheiros, mediante requerimento justificado.

CAPÍTULO III
DA ORDEM DOS TRABALHOS DA SESSÃO PLENÁRIA DO CS DO IF GOIANO

Art. 7º As sessões plenárias são dirigidas por uma Mesa Diretora composta pelo Presidente e Secretário.

Art. 8º Os trabalhos da Mesa Diretora são conduzidos pelo Presidente.

Parágrafo único. Na eventual ausência do Presidente, conduzirá os trabalhos da plenária o Reitor Substituto.

Art. 9º O *quorum* para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior a um terço dos conselheiros.

Art. 10. A ordem dos trabalhos do Plenário obedece à seguinte sequência:

- I. verificação do *quorum*;
- II. execução do Hino Nacional;
- III. discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior;
- IV. leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;
- V. comunicados; e
- VI. ordem do dia.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada ou até suprimida quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pelo Plenário, após a verificação do *quorum*.

Art. 11. Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada pelo Presidente e pelos demais presentes.

Art. 12. Qualquer conselheiro pode pedir retificação de ata, quando da sua apreciação.

Parágrafo único. A retificação deve constar da mesma ata.

Art. 13. Qualquer conselheiro pode apresentar comunicado sobre assunto que julgar relevante.

Art. 14. A ordem do dia destina-se à apreciação dos assuntos em agenda e consta de:

- I. relato de processos;
- II. discussão dos assuntos de interesse geral.

Parágrafo único. Durante o relato de processo não será permitido aparte.

Art. 15. Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o Presidente abre a discussão imediatamente após ter lido o primeiro item da agenda e assim sucessivamente até o fim, que obedece às seguintes regras:

- I. o Presidente concede a palavra a quem solicitar;
- II. cada conselheiro pode fazer uso da palavra por duas vezes, apenas sobre a matéria em questão, pelo tempo de três ou dois minutos, respectivamente;
- III. o relator tem o direito de fazer uso da palavra, quando houver interpelação ou

contestação, antes de encerrada a discussão;

IV. o conselheiro com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo.

Art. 16. O conselheiro, que não for membro da Câmara Consultiva, pode solicitar vista do processo até em segunda discussão.

§ 1º O conselheiro que pediu vista deve, obrigatoriamente, devolver o processo, o dossiê ou o protocolo na sessão plenária ordinária ou extraordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado de pedido de vista.

§ 2º O relatório e voto fundamentado de vista tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao relatório e voto fundamentado anterior.

§ 3º Caso o conselheiro relator que pediu vista não apresente o relatório e o voto fundamentado no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deve manifestar suas razões por escrito e essas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, com conhecimento ao Plenário.

§ 4º Caso as razões apresentadas pelo conselheiro relator que pediu vista não sejam acatadas pelo Plenário, o conselheiro será notificado pelo Presidente a devolver, imediatamente, o processo, o dossiê ou o protocolo, para apreciação do relato anterior.

§ 5º Durante sessão plenária extraordinária, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, visando apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão.

§ 6º Durante sessão plenária ordinária, quando da apreciação de matérias urgentes ou cuja tramitação está vinculada aos prazos estipulados, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado pela Mesa Diretora, visando apreciar e decidir as matérias cumprindo os prazos estabelecidos.

Art. 17. A questão de ordem é levantada, exclusivamente, sobre matéria regimental e tem preferência na sessão plenária, devendo ser dirimida pelo Presidente.

Art. 18. Encerrada a discussão, o Presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º Iniciado o processo de votação não será permitida manifestação.

§ 2º O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento exigir diferentemente.

§ 3º Em caso de empate, cabe ao Presidente proferir o voto de qualidade.

§ 4º Apurados os votos, o Presidente proclama o resultado da decisão plenária, que constará em ata.

Art. 19. Somente o conselheiro que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, a qual constará em ata.

Art. 20. A decisão exarada pelo Plenário é assinada pelo Presidente, no prazo máximo de quinze dias corridos.

Art. 21. O Presidente do CS pode, excepcionalmente, suspender decisão do Plenário, mediante apresentação de razões que justifiquem o ato de suspensão.

§ 1º O ato de suspensão vigorará até a apreciação das razões da suspensão na sessão plenária ordinária subsequente.

§ 2º No caso de o Plenário não acolher as razões da suspensão, a decisão entra em vigor imediatamente, ficando os conselheiros que votaram contrariamente às razões da suspensão responsáveis pelos efeitos da decisão.

Art. 22. Todo assunto que dependa de decisão do Plenário do CS será analisado e relatado previamente por um Diretor-Geral de qualquer um dos câmpus, pela Câmara Consultiva competente do CS, pela Comissão legalmente estabelecida ou por conselheiro-relator designado pelo Presidente e depois encaminhado à secretaria do CS.

Parágrafo único. Exceção se faz aos seguintes assuntos que devem ser encaminhados diretamente ao Plenário:

I. proposta do Reitor e dos Pró-reitores;

II. casos de urgência encaminhados pela Presidência do CS.

CAPÍTULO IV DO CONSELHEIRO

Art. 23. O Presidente do CS dará posse aos conselheiros na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ 1º Excepcionalmente, o conselheiro e seu suplente podem tomar posse administrativa perante o Presidente a partir do primeiro dia útil do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ 2º O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo Presidente do CS, pelo conselheiro e por seu suplente.

Art. 24. O exercício da função de conselheiro é gratuito e honorífico.

Art. 25. O período de mandato de conselheiro tem duração de dois anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia útil do último ano do mandato para o qual foi eleito.

§ 1º O período de mandato de conselheiro titular pode ser reduzido para um ano, visando atender à renovação anual do Plenário, com substituição imediata pelo seu suplente, passando este a condição de titular e o titular a condição de suplente automaticamente.

§ 2º Quando o período de mandato de conselheiro for reduzido por decisão do Plenário do CS, aquele será contado como período integral de mandato.

Art. 26. É vedado ao conselheiro do CS ocupar o cargo por mais de dois períodos sucessivos.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também ao conselheiro que exercer a função eletiva de representante do Plenário do CS nas câmaras consultivas.

§ 2º Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos, o interstício de um ano para conselheiro e para representante do Plenário do CS nas câmaras consultivas.

Art. 27. É vedado ao conselheiro retornar ao Plenário do CS como suplente de conselheiro após dois mandatos sucessivos como conselheiro titular ou suplente, sem observar o interstício legal previsto.

Art. 28. O conselheiro pode licenciar-se, mediante comunicação formalizada junto à Presidência.

Art. 29. O conselheiro impedido de atender à convocação para participar de sessão plenária,

de reunião, de missão ou de evento de interesse do CS deve comunicar o fato à Presidência.

Art. 30. O conselheiro é substituído em sua falta, impedimento, renovação do plenário, licença ou renúncia por seu suplente.

§ 1º O suplente de conselheiro deve pertencer à mesma modalidade do conselheiro.

§ 2º O suplente exerce as competências de conselheiro, quando em exercício.

Art. 31. É vedada a convocação, a designação ou a participação de suplente de conselheiro em sessão plenária, em reunião, em missão ou em evento de interesse do CS, quando o conselheiro estiver no exercício da função.

Parágrafo único. O suplente de conselheiro pode comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento de interesse do CS, única e exclusivamente, na condição de ouvinte.

Art. 32. O conselheiro que durante um ano faltar, sem licença prévia, a quatro sessões consecutivas ou não, perde automaticamente o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o período de um ano compreende os últimos doze meses de mandato exercidos pelo conselheiro contados da data de verificação pelo CS.

§ 2º As sessões de que trata o *caput* deste artigo compreendem as reuniões plenárias e de câmaras consultivas, ordinárias e extraordinárias.

Art. 33. A complementação de mandato de conselheiro pelo suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato.

Art. 34. Compete ao conselheiro:

I. cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo CS, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo CS e este Regimento;

II. integrar e participar das atividades do Plenário;

III. integrar e participar das atividades da Câmara Consultiva correspondente à sua eleição ou designação;

IV. representar os demais em sua Câmara Consultiva quando designado pelo Plenário;

V. participar de comissão permanente ou especial, de grupo de trabalho, de representação e de evento de interesse do CS, quando eleito ou designado;

VI. manifestar-se e votar em Plenário, em Câmara Consultiva e, quando membro, na comissão permanente ou especial, e em grupo de trabalho;

VII. comunicar à Presidência seu impedimento em comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento para o qual esteja convocado;

VIII. comunicar à Presidência seu licenciamento;

IX. dar-se por impedido na apreciação de processo, dossiê ou protocolo em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

X. pedir e obter vista de processo, dossiê ou protocolo em tramitação no CS, nas condições previstas neste Regimento;

XI. votar e ser votado nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do CS, das câmaras consultivas e, quando membro, das comissões e de grupo de trabalho;

XII. acompanhar o cumprimento do Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do CS;

XIII. harmonizar seus interesses aos coletivos, desempenhando suas funções nos limites dos princípios éticos, morais e legais, preservando e defendendo o IF Goiano em benefício da sociedade;

XIV. manter-se informado da legislação que regulamente o exercício das funções do CS;

XV. não usar de privilégios ou faculdade decorrente de sua função para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais ou a outrem;

XVI. não omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética, bem como usar de artifícios ou expedientes enganosos para obtenção de vantagens pessoais ou a outrem.

Art. 35. O conselheiro que exercer a função por período de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato fará jus a Certificado de Serviço Relevante Prestado ao IF Goiano pelo CS.

CAPÍTULO V DAS CÂMARAS CONSULTIVAS

Art. 36. As Câmaras Consultivas serão compostas por, no mínimo, três e no máximo cinco conselheiros eleitos por aclamação na primeira sessão plenária ordinária de cada ano.

Art. 37. São Câmaras Consultivas do CS:

I. Câmara Consultiva de Ensino (CACEN);

II. Câmara Consultiva de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (CACPEGI);

III. Câmara Consultiva de Extensão (CACEX);

IV. Câmara Consultiva de Administração e Planejamento (CACAP);

V. Câmara Consultiva de Desenvolvimento Institucional (CACEI).

Art. 38. Compete às Câmaras Consultivas analisar e relatar, previamente, qualquer assunto que necessite de decisão da Plenária do CS, respectivamente dentro de sua área de abrangência.

Art. 39. Cada Pró-Reitor do IF Goiano exercerá a função de coordenador da Câmara Consultiva de competência de sua Pró-Reitoria, tendo direito a voto nas matérias analisadas no âmbito da respectiva Câmara.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DO CS

Art. 40. A Secretaria do CS será coordenada por servidor do quadro efetivo do IF Goiano, designado pelo Reitor.

Art. 41. A(o) Coordenador(a) da Secretaria do CS do IF Goiano compete:

I. dirigir os serviços internos da Secretaria do CS;

- II. abrir, autenticar, encerrar e manter atualizados os livros de atas, de presença e de distribuição de expedientes;
 - III. secretariar as sessões e lavrar as respectivas atas;
 - IV. fornecer certidões dos atos e decisões do CS, nos casos permitidos por lei, após autorização do Presidente;
 - V. fazer lançar em livro próprio e publicar as decisões do CS, delas intimando o interessado, sempre que for o caso;
 - VI. executar e fazer cumprir as determinações do Presidente;
 - VII. protocolar os processos e dossiês encaminhados ao CS;
 - VIII. exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei especial ou regulamento.
 - IX. a pedido do Presidente, o secretário poderá emitir expedientes no âmbito do CS.
- Parágrafo único. Na eventual ausência do(a) Secretário(a), o Presidente do CS designará servidor do quadro efetivo do IF Goiano para secretariar a sessão e praticar os atos necessários.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O serviço do CS é de natureza institucional e preferencial.

Art. 43. Em situações devidamente justificadas, poderá o Presidente aprovar matérias por *ad referendum* com sua convalidação, pelo CS, na próxima sessão plenária.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio CS, mediante resolução tomada por, no mínimo, dois terços dos seus membros.

§ 1º Conforme o caso, dúvidas suscitadas e não resolvidos pelo CS, o plenário poderá, em grau de recurso, recorrer ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

§ 2º As Resoluções tomadas nos termos deste artigo, depois de publicadas na página eletrônica do IF Goiano, passarão a integrar o presente Regimento Interno.

Art. 45. Este Regimento Interno foi aprovado pela Resolução 039/2013/CS de 16 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.